

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

REGIMENTO INTERNO

**FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	2
TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	2
TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	3
Capítulo I - Do Corpo Docente.....	3
Capítulo II - Das Atribuições do Orientador no Mestrado	4
Capítulo III - Do Número de Orientandos	5
Capítulo IV - Do Corpo Discente	5
TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
Capítulo I - Das Atribuições do Coordenador	6
Capítulo II - Do Colegiado do Programa	7
Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas	8
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	09
Capítulo I - Da integralização do Curso de Mestrado.....	09
TÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO.....	11
Capítulo I - Do Processo Seletivo.....	11
Capítulo II - Da Matrícula.....	12
Capítulo III - Da Frequência e Avaliação.....	13
Capítulo IV - Do Projeto de Dissertação de Mestrado.....	13
Capítulo V - Da Defesa da Dissertação de Mestrado.....	14
Capítulo VI - Das Situações Especiais.....	15
TÍTULO VII - DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO.....	15
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO REGIMENTAL.....	16

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *strito sensu* em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas, em nível de Mestrado, vincula-se à Coordenadoria de Pós-Graduação e tem por objetivos:

- I - a sistematização e o desenvolvimento aprofundado dos estudos jurídicos, promovendo, mediante investigações científicas e integralização dos créditos, a formação de docentes e de pesquisadores na área do Direito;
- II - a construção de condições para o enfrentamento das insuficiências teóricas do saber jurídico tradicional, ultrapassando-se o dualismo teoria-prática;
- III - a promoção de uma abordagem crítica dos diversos ramos do Direito, a partir de matrizes teóricas, compatíveis com a proposta do Programa.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art.2º - O Programa de Pós-Graduação em Direito está organizado a partir da área de concentração em Constitucionalismo e Democracia.

§ 1º - A área de concentração em Constitucionalismo e Democracia divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I** - Efetivação dos Direitos Fundamentais-Sociais;
- II** – Relações Sociais e Democracia.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação em Direito possibilita o nível de formação de Mestre em Direito.

TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 3º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito é constituído de professores com título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da Faculdade, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas da Faculdade e da CAPES.

Art. 4º - O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da Faculdade.

Art. 5º - Compete ao Corpo Docente:

I - Exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela Instituição;

II - Acompanhar a vida escolar dos alunos;

III - Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;

IV - Orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

V – Apresentar ao Colegiado do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;

VI - Ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área de Direito);

VII – Participar de reuniões do Colegiado do Programa;

VIII – Integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;

IX – Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos nos prazos regimentais;

X – Promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XI – Encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;

XII – Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;

XIII – Cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas deste Regimento.

§ 1º - O credenciamento e reconhecimento junto ao Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§ 2º - As formalidades para o credenciamento e reconhecimento docente serão objeto de Resolução do Colegiado do Programa, aprovada pela Direção.

Capítulo II - Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Art. 6º - O professor orientador, indicado pelo Colegiado, dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função orientar o aluno na elaboração da dissertação e presidir a Banca Examinadora.

§ 1º - Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao aluno, excepcionalmente, a aceitação de um co-orientador, com título de doutor, desde que aprovado pela Coordenação do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador. *(Ver Resolução PPGD/FDSM Nº 02/2017, que define políticas e regulamenta as práticas de coorientação de trabalhos acadêmicos)*

§ 2º - Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação da Coordenação do Programa outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência desta e do aluno.

§ 3º - Caberá à Coordenação autorizar a eventual substituição do orientador ou, devidamente justificada, a desistência deste da orientação.

§ 4º - A indicação do orientador deverá ser feita até o final do primeiro semestre do curso pela Coordenação.

§ 5º - As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Capítulo III - Do Número de Orientandos

Art. 7º - O número de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, atendendo aos critérios quantitativos da área no país, indicados pela CAPES.

Capítulo IV - Do Corpo Discente

Art. 8º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Direito é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso.

Parágrafo Único – A aceitação de alunos não-regulares será condicionada à avaliação do professor da disciplina, obedecidas às orientações institucionais e com base em edital previamente publicado para este fim.

Art.9º - O corpo discente tem direito a um representante no Colegiado do Programa, que será eleito pelos alunos do Mestrado, com os respectivos suplentes.

Art.10º - O mandato do representante discente mencionado no artigo anterior tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11º - O Programa está sob a orientação acadêmica e administrativa da Coordenadoria Científica e de Pós-Graduação e é dirigido por um Coordenador.

Art. 12º - A positivação de normas no âmbito do Programa compreende a elaboração de:

- I** – Emendas Regimentais, editadas pelo Colegiado e aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;
- II** – Resoluções, editadas pelo Colegiado e aprovadas pela maioria simples de seus membros;
- III** – Portarias, editadas pelo Coordenador.

**(Artigo com redação definida pelo Colegiado em reunião de 13/12/2013)*

Capítulo I - Das Atribuições do Coordenador

Art. 13º - O Coordenador, com atribuições executivas, será indicado e nomeado pela Direção.

Art. 14º - As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - propor, à aprovação da Direção, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de Dissertações, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

V - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VI - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Direção para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenadorias da Faculdade;

VIII - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Direção;

IX - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da Direção, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

X - propor à Direção e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XI - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIII - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XIV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

XV - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVI - interagir com as unidades e núcleos acadêmicos da graduação, bem como com os órgãos administrativos, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II - Do Colegiado do Programa

Art. 15º - O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à Faculdade, pelo Coordenador e pela representação discente.

Art. 16º - A Presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador do Programa.

Art. 17º - Compete ao Colegiado do Programa:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

IV - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

V - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

VI - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;

VII - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

VIII - propor alterações e subsidiar a atualização do Regimento do Programa;

IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 18º - As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecendo a quorum majoritário simples.

Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 19º – Art. 19 A Comissão de Seleção de bolsas é composta pelo Coordenador do Programa e pelos professores nomeados em edital para a Comissão do Processo Seletivo de ingresso de novos alunos no PPGD.

Art. 20º - Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I** - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II** - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III** - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios periódicos dos respectivos orientadores;
- IV** - controlar as renovações, substituições e suspensões das bolsas de estudo.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 21º - As atividades acadêmicas curriculares do Programa de Pós-Graduação estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas/aula.

Art. 22º - O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

Capítulo I - Da integralização do Curso de Mestrado

Art. 23º - O curso de Mestrado é integralizado em 33 (trinta e três) créditos:

- I** – 15 (quinze) créditos, em cinco disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa, de três créditos cada uma;
- II** – 12 (doze) créditos, em quatro disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, de três créditos cada uma;
- III** – 03 (três) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da Dissertação;
- IV** – 02 (dois) créditos correspondente à publicação de artigo(s) científico(s);
- V** – 01 (um) crédito correspondente à participação em eventos;
- VI** – 01 (um) crédito correspondente à participação em projetos de inserção social.

§ 1º - O aluno poderá cursar, como eletiva, desde que autorizado pelo Colegiado do Programa, uma disciplina pertencente à linha de pesquisa diversa da sua, desde que conexa com seu projeto de pesquisa.

§ 2º - Para obtenção do crédito a que se refere o inciso IV, o aluno deverá comprovar a elaboração de pelo menos dois artigos científicos em coautoria com o seu professor orientador e a aceitação do trabalho para publicação em periódico classificado pelo sistema Qualis durante o período em que estiver vinculado ao programa como aluno regular.

§ 3º - Para obtenção do crédito a que se refere o inciso V, o aluno deverá participar de pelo menos seis eventos promovidos pelo PPGD/FDSM durante o período em que estiver vinculado ao programa como aluno regular.

§ 4º - Para obtenção do crédito a que se refere o inciso VI, o aluno deverá participar de pelo menos um projeto de inserção social promovido pelo PPGD/FDSM durante o período em que estiver vinculado ao programa como aluno regular (*redação definida na Reunião do Colegiado de 30/11/2017*).

Art. 24º - Será exigida a comprovação de proficiência em língua estrangeira - espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano - até o final do segundo semestre, constituindo-se em pré-requisito para a matrícula no terceiro semestre do curso.

Art. 25º - A aprovação no Exame de Qualificação é pré-requisito obrigatório para a defesa da Dissertação (*ver Resolução PPGD/FDSM 01/2016, que regulamenta o processo do exame de qualificação*).

Art. 26º - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outro PPGD de outra IES. Esse aproveitamento far-se-á por equivalência; devendo a disciplina cursada apresentar conteúdo, carga horária, titulação docente, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido, de acordo com a *Resolução PPGD/FDSM Nº 05/2012*.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§ 2º - Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 27º – Alunos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de dois anos, estando sujeitos à análise do Colegiado do Programa.

Art. 28º - O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Excepcionalmente, o aluno, a critério do Colegiado e com a anuência do Orientador, poderá solicitar a prorrogação por mais 06 (seis) meses, cujo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

Art. 29º – O quadro detalhado das atividades de formação do mestrado está explicitado em Resolução do Colegiado do Programa e constitui anexo regimental.

TÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do Processo Seletivo

Art. 30º – O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 31º – O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissão de Seleção designada anualmente pela Coordenação do Programa.

Art. 32º - A inscrição do candidato ao Mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma em curso de graduação acadêmica na área do Direito ou em área afim, em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 1º - Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 2º – Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação em Direito no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 33º - O processo seletivo para o Mestrado é eliminatório por etapa e classificatório pó seleção, prevendo 02 (duas) etapas:

I - Prova escrita, de caráter eliminatório, que versará sobre tema estabelecido pela Comissão de Seleção;

II - Entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre plano de estudos do candidato apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo, seu currículo e sua motivação para ingressar no curso.

Parágrafo Único - Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 34º - Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 35º – O número de vagas anual para o Mestrado será fixado em edital.

Capítulo II - Da Matrícula

Art. 36º - As matrículas para o Mestrado obedecerão às normas da Faculdade e deste Regimento.

Parágrafo Único - Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 37º – As matrículas são semestrais.

Art. 38º - É permitido o cancelamento de matrícula em disciplinas, desde que seja devidamente justificado pelo solicitante e concedido pelo Colegiado do Programa, estando, de todo o modo, sujeito aos prazos e critérios estabelecidos pela Faculdade.

Art. 39º - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado ao Colegiado do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula antes da obtenção dos créditos obrigatórios.

§ 4º - Os casos de trancamentos serão analisados conforme regulamentação interna própria.

Capítulo III - Da Frequência e Avaliação

Art. 40º - O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Parágrafo Único - A avaliação é expressa em graus, de 0,0 (zero) a 10,0(dez).

Art. 41º - O aluno será aprovado na disciplina, seminário e atividades acadêmicas quando obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete), com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às atividades didáticas programadas.

Capítulo IV - Do Projeto de Dissertação de Mestrado

Art. 42º - O depósito do projeto de dissertação, para fins de exame de qualificação, deverá ser efetuado até o 31 (trinta e um) do mês de maio do ano subsequente ao de ingresso como aluno regular no Programa e exige que o discente tenha concluído, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas (redação definida pela *Resolução PPGD/FDSM 01/2016, que regulamenta o processo do exame de qualificação*).

Art. 43º- (*Alterado pela Resolução PPGD/FDSM 01/2016, que regulamenta o processo do exame de qualificação*).

Capítulo V - Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 44º - Concluída a dissertação, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, cuja constituição será requerida ao Colegiado do Programa (*ver Resolução PPGD/FDSM Nº 01/2012, que regulamenta o processo de defesa de dissertação*).

Art. 45º - A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo orientador do aluno e integrada, ainda, por mais dois outros professores doutores, sendo um deles externo ao Programa (*ver Resolução PPGD/FDSM Nº 01/2012, que regulamenta o processo de defesa de dissertação*).

Art. 46º - O processo da defesa da dissertação constará de:

I - exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

II - arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

III - resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

Parágrafo Único - Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente da Banca.

Art. 47º - Cada integrante da Banca Examinadora atribuirá o conceito suficiente ou insuficiente, sendo considerada aprovada a dissertação que obtiver no mínimo 2 conceitos suficientes (*redação definida pela Resolução PPGD/FDSM n. 04/2017, que extinguiu a atribuição de grau à dissertação*).

§ 1º - Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 2º - As Dissertações defendidas e aprovadas poderão ser publicadas na página web do Programa.

§ 3º - Se aprovada a dissertação, o aluno apresentará mais três exemplares escritos e encadernados, estes com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, acompanhados de cópia digitalizada (CD) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da defesa. (*ver Resolução PPGD/FDSM Nº 01/2012, que regulamenta o processo de defesa de dissertação*).

Capítulo VI - Das Situações Especiais

Art. 48º - Será desligado do Programa o aluno que:

- I - for reprovado em mais de uma disciplina do curso ou duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - não se matricular depois de expirado o prazo de trancamento da matrícula;
- III - for reprovado na defesa de Projeto de Dissertação após a defesa prevista no Art. 44 deste Regimento. (*Alterado pela Resolução PPGD/FDSM Nº 08/2012*).
- IV - não cumprir os prazos máximos previstos para o Mestrado.

TÍTULO VII - DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

Art. 49º – Após o cumprimento das exigências deste Regimento e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Grau de Mestre em Direito.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º– Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base nas disposições referentes às matérias constantes do sistema normativo da Faculdade.

ANEXO REGIMENTAL

ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO EM DIREITO

A estrutura curricular do mestrado em direito, que tem duração de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, o curso totaliza 33 (trinta e três) créditos, sendo 15 (quinze) créditos em cinco disciplinas obrigatórias comuns às duas Linhas de Pesquisa (DC); 12 (doze) créditos em quatro disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa (DLP); 03 (três) créditos correspondentes à Orientação e aprovação na Dissertação; 02 (dois) créditos correspondentes à publicação de artigos científicos; 01 (um) crédito correspondente à participação em eventos; 01 (um) crédito correspondente à participação em projetos de inserção social. No sentido de aperfeiçoar a estrutura curricular do curso de mestrado, como resultado do amadurecimento e da consolidação do projeto original. Assim, a disciplina *Teoria da Democracia* tornou-se comum a ambas as linhas de pesquisa, dada a sua estreita pertinência com a área de concentração do Programa (*Constitucionalismo e Democracia*), bem como tendo em vista a experiência dos primeiros anos de atividade do curso, que também aponta neste sentido. Da mesma forma, a alocação da *Teoria do Processo* entre as disciplinas específicas da linha de pesquisa 2 (*Relações Sociais e Democracia*). No quadro a seguir visualiza-se a distribuição das disciplinas de acordo com cadauma das duas Linhas de Pesquisa:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS ÀS DUAS LINHAS DE PESQ.(DC)

- Teoria do Direito
- Teoria da Democracia
- Teoria da Constituição
- Teorias da Interpretação e da Decisão Jurídica
- Metodologia e Análise do Discurso Jurídico

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS POR LINHA DE PESQUISA (DLP)

Linha de Pesquisa 01

Efetivação dos Direitos Fundamentais

- Políticas Públicas e Direitos Fundamentais
- Estado e Administração
- Constituição e Relações Econômicas
- Horizontalização dos Direitos Fundamentais

Linhas de Pesquisa 02

Relações Sociais e Democracia

- Teoria Crítica e Democracia
- Garantias Penais da Cidadania
- Direitos Sociais e a Proteção Constitucional dos Direitos da Personalidade
- Constituição, soberania e Globalização

**(Estrutura curricular aprovada pelo Colegiado em reunião de 08/12/2017)*

ELABORAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Nessa etapa o mestrando se dedica à elaboração da dissertação que será ao final defendida perante banca composta por três avaliadores, sendo dois professores do Programa de Pós-Graduação e um professor de outra IES.

**(cf. nova redação aprovada em reunião colegiada do PPGD em 1º de setembro de 2011)*